

EMENDA ADITIVA N.º 03 – AO PROJETO DE LEI N.º 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, Parágrafo 4º da Resolução n.º 02, de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

Dá nova redação ao Art. 15 do Projeto de Lei 73/2016, que passa a ser:

“Art. 15. São também consideradas Zonas de Proteção dos Recursos Hídricos um raio mínimo de 10 (dez) metros do entorno dos Poços Artesianos da concessionária de abastecimento de água, os de uso comunitário e os de uso privado.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tendo por foco a preservação dos recursos hídricos, não há porque excetuar da zona de proteção que o Código pretende criar, os poços artesianos de uso privado. Não se pode esquecer que o poço artesiano, independentemente da propriedade ou utilização, constitui meio de acesso ao lençol freático e por isso deve ser preservado o máximo possível.

Por tais aspectos, contamos com a colaboração dos Nobres Edis para a apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 13 de fevereiro de 2017.


Ari Otávio Batista
PP

